

Lei Nº 106.

Fixa a porcentagem para a cobrança do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

A Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - A Porcentagem para a cobrança do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias para o exercício de 1967 será de 20% sobre o total pago na Coletoria do Estado de Minas Gerais.
- Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará (em) em vigor na data de 1º de Janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 13 de dezembro de 1966.

O Prefeito Municipal,

Mário Bonamichi
Mário Bonamichi

O Secretário,

Guilherme Souza Engelman
Guilherme Souza Engelman.

Sancionada em 14-12-66.